

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E
NORMAS.**

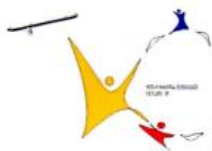
PARECER Nº 01/2023.

INTERESSADO	CAMILA ZANFELICE PRESIDENTE DO COMERC – CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIO CLARO
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS, DO COMERC, ACERCA DO REAJUSTE DO ÍNDICE NACIONAL DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2023.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LIGIA BUENO Z. CARRASCO; MONICA C. Q. CHRISTOFOLETTI; REGINALDO RODRIGO CORREA; ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI.
DATA DA APROVAÇÃO	

1. Relatório:

Diante do reajuste do piso nacional do magistério público, homologado pelo Ministro da Educação pela Portaria 17/2023, a presidente do COMERC – Conselho Municipal da Educação de Rio Claro, encaminhou solicitação de parecer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS, sobre o índice do reajuste e o pagamento do piso nacional a todos os profissionais da educação da rede municipal de Rio Claro, fundamentada na Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/22, que contém a última estimativa do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF), que serve de referência para o reajuste anual do piso do magistério, com base na Lei 11.738, no Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11 e Portaria do Ministério da Educação 17/2023.

O parecer ora em tela está em consonância ao disposto pelos incisos IV, V e VI do artigo 8º Lei nº 4.006, de 15 de dezembro de 2009, que assevera ser atribuição do Conselho: “IV. assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município; V. Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município; VI. Propor medidas ao Poder Público Municipal no



que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental”.

Eis o relatório.

2. Fundamentação legal:

No dia 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738 (Lei do Piso), que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

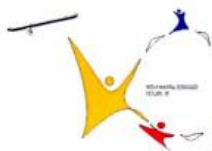
O § 1º do artigo 2º da Lei do Piso estabelece que o “piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais”.

Outro aspecto relevante da Lei do Piso consta no § 3º artigo 2º, que assenta que “os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo”.

Ademais, a Lei do Piso consagrou ainda que:

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009**, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 206 da Constituição Federal (Art. 6º);
- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009** (Art. 5º);

De acordo com o parágrafo único do Artigo 5º da Lei nº 11.738, o reajuste anual do piso do magistério será calculado **“utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno [VAAF-MIN] referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente”.**



A definição que menciona a Lei ocorreu no dia 28 de dezembro de 2022, por meio da **PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 6, de 28/12/22**: “Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.129,80 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos).” (NR) e no Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11.

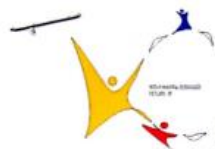
Assim, para 2023, **o valor do piso do magistério deverá ser de** R\$4.420,55. Este valor percebe um aumento de 14,95% em relação ao piso concedido para o ano de 2023 homologado pela Portaria do Ministério da Educação nº 17/2023.

Diante deste reajuste, **o piso salarial na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro apresenta uma defasagem de 27% nos vencimentos dos profissionais da educação do município, considerando a tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos imposta pela Lei Municipal 3777/2007. E, deverá reajustar os vencimentos atendendo a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso), e a portaria do Ministério da Educação 17/2023.**

Isto posto, é preciso enfatizar que o reajuste do piso salarial do magistério de Rio Claro incidirá sobre o início da remuneração da tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, com reflexo no sistema escalonado remuneratório da carreira dos profissionais da educação. Fundamentado no relatório do **procurador-geral da República, Augusto Aras, que em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal** inferiu que “*é constitucional a opção legislativa de adoção do piso nacional do magistério para preservar o escalonamento automático dos níveis, faixas e classes da profissão, uma vez que a observância do vencimento-base é critério legítimo para manter a organização do plano de carreira e não constitui hipótese de indexação, por se manter dentro da mesma estrutura ocupacional*”. (PARECER ARESV/PGR Nº 433658/2022).

Deste modo, apontamos que o reajuste do piso salarial do magistério público de Rio Claro deverá incidir sobre o início da tabela do **Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei 3777/2007)** com reflexo no sistema escalonado remuneratório da carreira dos profissionais da educação.

(A íntegra da manifestação do Ministério Público Federal acerca do reajuste escalonado a toda tabela do Plano de Carreira pode ser encontrada no site: **https://www.mpf.br/pgr/documentos/RE1326541_RSRL_LF_Pisosalarial.pdf**)



Portanto, considerando os aspectos elencados, deve ocorrer o cumprimento do REAJUSTE DO ÍNDICE NACIONAL DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2023. Tendo em vista as diferentes jornadas de trabalho existentes na rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, o reajuste de 27% na remuneração básica inicial, e deverá ser proporcional ao valor de **R\$4.420,55 para a jornada inicial de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, estendendo a toda tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos** de forma escalonada.

3. Voto da Comissão:

Pelo encaminhamento de **INDICAÇÃO** à Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro orientando o órgão quanto à legislação referente ao Piso Nacional do Magistério e instando-o ao cumprimento de suas responsabilidades no que tange à efetivação do Reajuste de 27% do Índice Nacional do Piso Nacional do Magistério para 2023, **a partir do mês de janeiro de 2023 e proporcional às diferentes jornadas de trabalho em toda tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos com reflexo no sistema de forma escalonada e remuneratória da carreira aos profissionais da educação.**

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

ADRIANO MOREIRA
ELISANGELA MARIA PEREIRA
LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO
REGINALDO RODRIGO CORREA
ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO
SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI